



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

Apresentação: 19/12/2024 21:00:18.847 - MES

INC n.2542/2024

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Da Sra. Duda Salabert)

Requer o envio de Indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, sugerindo o aprimoramento da regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, no que tange às bagagens de crianças de colo e bebês em transportes terrestres.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. que seja encaminhada a presente indicação ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, sugerindo o aprimoramento da regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, no que tange às bagagens de crianças de colo e bebês em transportes terrestres.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

**Deputada DUDA SALABERT**

**PDT/MG**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243970883000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Salabert



\* C D 2 4 3 9 7 0 8 8 3 0 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

**INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Da Sra. Duda Salabert)

Sugere ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, o aprimoramento da regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, no que tange às bagagens de crianças de colo e bebês em transportes terrestres.

Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho,

A presente indicação se justifica a partir de experiências negativas que chegaram ao conhecimento do nosso mandato recentemente. Trata-se de privação ou impedimento de mães, pais e responsáveis de adentrarem os ônibus interestaduais com bagagem extra para crianças de colo ou menores de seis anos.

**Considerando** que a Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014 atualiza a regulamentação do transporte terrestre e trata “*criança*” como a “*pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos*” (Art 2º, inciso I).

**Considerando** que as empresas de ônibus são obrigadas a transportar, gratuitamente, uma criança de até seis anos incompletos, por responsável, desde que não ocupe poltrona, em qualquer viagem.

**Considerando** que a Resolução nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, trata as pessoas com crianças no colo como “*pessoas com mobilidade reduzida*”.

**Considerando** que o Decreto nº 9.579 de 22 de novembro de 2018 trata do Direito ao Transporte das crianças e, em seu Artigo 39, garante que “*É permitido transportar, sem pagamento, uma criança de até seis anos incompletos, por responsável, desde que não ocupe poltrona, observado o disposto na legislação aplicável ao transporte de menores de idade.*”

**Considerando** que a Resolução nº 6.033/2023 prevê, em seu artigo 156, que “*Os equipamentos e ajudas técnicas de uso dos passageiros com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como dos passageiros com crianças de colo, não serão considerados bagagem, sendo obrigatório, gratuito e prioritário o seu transporte, mesmo que excedam os limites máximos estabelecidos na franquia mínima.*”



\* C D 2 4 3 9 7 0 8 8 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Duda Salabert - PDT/MG

**Considerando** que o artigo 156 da Resolução nº 6.033/2023 é explícito e não trata da bagagem - ou equipamentos - das crianças de colo, mas, sim, dos equipamentos - ou bagagens - dos passageiros com crianças de colo.

**Considerando** que crianças, em viagem, como os responsáveis, possuem bagagens - ou equipamentos - próprios.

Sugere-se que se atualize a Resolução para que seja dada às pessoas com crianças no colo a possibilidade de volume adicional de **bagagem**, gratuita e prioritária, não se tratando de equipamentos e ajudas técnicas, **correspondente à bagagem das crianças de colo**, haja vista que elas também têm necessidade de terem transportarem itens pessoais.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2024.

**Deputada DUDA SALABERT**

**PDT/MG**

**OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RELACIONADO A ESTA INDICAÇÃO**



Pretende-se contribuir com a atuação ativa, efetiva e eficaz da Câmara dos Deputados no cumprimento de metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 16.

